




SSL
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>148</u>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 96 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual de Águas Quentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a realizar a concessão dos serviços públicos de operação do Parque Estadual Águas Quentes, precedida de obras públicas a serem executadas, para construção e manutenção, em conformidade com o plano de manejo e plano de negócios referencial aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Parque Estadual de Águas Quentes.

Parágrafo único Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Parque Estadual Águas Quentes aquele estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1.240, de 13 de janeiro de 1978.



SSL
Fls. 03
Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º A concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a construção, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes deverá, obrigatoriamente, ser precedida do devido procedimento licitatório, na modalidade concorrência, conforme critérios do edital.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições aplicáveis à concessão dos serviços públicos de operação do Parque Estadual Águas Quentes, precedida de obras públicas a serem executadas, para construção e manutenção, em conformidade com o plano de manejo e plano de negócios referencial aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do Parque Estadual de Águas Quentes:

I - o concessionário promoverá, às suas expensas, as devidas obras e reformas no Parque Estadual de Águas Quentes, devendo seguir com rigor os prazos e condições estabelecidas pelo Edital da Concorrência Pública e pelo Contrato Administrativo, sob pena de perda da concessão;

II - não haverá contrapartida por parte do Estado de Mato Grosso para a execução das obras e prestação dos serviços públicos referentes ao Parque Estadual de Águas Quentes;

III - a execução das obras e prestação dos serviços públicos referentes ao Parque Estadual de Águas Quentes poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, conforme deverá dispor o contrato administrativo a ser celebrado, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Poder Legislativo;

IV - extinta a concessão, por qualquer motivo, a execução das obras e prestação dos serviços públicos relativos ao Parque Estadual de Águas Quentes retornará ao Estado de Mato Grosso, cabendo ao ente público, ainda, a manutenção e gestão sobre os equipamentos públicos essenciais e as benfeitorias eventualmente executadas pelo concessionário;

V - a exploração econômica do complexo turístico do hotel águas quentes para efeito desta lei classifica-se como atividade de operação do Parque Estadual de Águas Quentes;

VI - a concessão inicia-se após a execução de determinadas obras definidas no plano de negócios gerencial, não obstante existam outras obras decorrentes da manutenção/operação do parque que podem ser executadas durante o transcurso da concessão, sendo a inexecução de ambas causas extintivas da concessão;

VII - o plano de negócios gerencial aprovado pela SEMA será publicado antes da publicação do edital de licitação.



SSL
Fis. 04
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a prever no Edital de Licitação e em sede de Contrato Administrativo a possibilidade de obtenção, pelo concessionário, de receitas provenientes de fontes diversas, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.987/1995, com exceção da exploração de recursos minerais de competência da esfera federal.

Art. 5º As condições e exigências a serem fixadas no Edital da Licitação obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.987/1995, e constarão expressamente do contrato a ser celebrado com o concessionário vencedor da licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 05
Rub. 122

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 96, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 42 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso a promover concessões de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes”*.

O Projeto de Lei se orienta no sentido de adequar a legislação estadual aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município de Santo Antônio do Leverger, conforme os termos abaixo.

O objetivo do presente Projeto de Lei é conceder autorização específica para que o Poder Executivo promova a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes, criado pelo Decreto Estadual nº 1.240 de 13 de janeiro de 1978.

Importa esclarecer que, além do próprio Parque Estadual Águas Quentes, o presente Projeto de Lei abarca algumas estruturas anexas ao referido parque, entre estas o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, administrado, atualmente, por meio de Contrato de Arrendamento celebrado com pessoa jurídica de direito privado vigente até 17 de agosto de 2020.

Analisando-se a atual estrutura do Parque Estadual Águas Quentes e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, observa-se a necessidade urgente de obras de reforma que não podem ser, neste momento, assumidas pelo Estado de Mato Grosso, especialmente em razão da falta de recursos públicos disponíveis para tanto.

Como solução viável para a referida situação, propõe-se o estabelecimento de uma Concessão de Serviços Públicos precedida da execução de obra pública, na forma do que dispõe a Lei nº 8.987/1995, por meio da qual o concessionário assumirá, por sua conta e risco, a reforma do Parque Estadual e da estrutura hoteleira anexa, amortizando e remunerando seu investimento por meio da exploração futura destes atrativos por prazo certo e determinado.



SSL
Fis. 06
Rub. 110

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considere-se que, em consonância com a modelagem jurídica ora proposta, o concessionário também ficará responsável pela manutenção futura do Parque Estadual Águas Quente e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, não acarretando, assim, a assunção de custos e despesas adicionais por parte do Poder Público.

Além disso, é relevante salientar que, após a extinção do contrato de Concessão, todas as instalações serão revertidas ao Poder Público, nos termos do que estabelece a legislação de regência.

Importante esclarecer, por fim, que a reforma do Parque Estadual Águas Quentes e no Hotel Mato Grosso Águas Quentes poderá trazer grandes benefícios econômicos ao Município de Santo Antônio do Leverger e ao Estado de Mato Grosso, considerando, especialmente, o elevado potencial de atração turística já identificado na região.

Deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei se encontra em plena consonância com o que prevê a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e, também, com a legislação federal e estadual infraconstitucional.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 102 /2020-SAD.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

Na Sessão da:
Em. 26/08/2020

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 96 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso a promover concessões de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Do Expediente
24/08/2020